

## **RESOLUÇÃO N.º 0127/2002-CEPE**

### **Aprova Regulamento dos Procedimentos para Ingresso e Permanência de Pessoas com Necessidades Especiais na UNIOESTE.**

Considerando processo protocolizado sob Proc. nº 4.131.444-3, de 03/09/99, e aprovado em reunião do dia 10/09/02;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento dos Procedimentos para Ingresso e Permanência de Pessoas com Necessidades Especiais na UNIOESTE, de conformidade com o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 10 de setembro de 2002.

Wilson Luís Iscuissati  
**Reitor**

## REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA UNIOESTE

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade e do Conceito

Art. 1º A finalidade do presente regulamento é garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais que pretendam ingressar na Universidade Estadual do Oeste do Paraná para realizar cursos de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 2º Para viabilizar ações adequadas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na instituição ou em articulação com outros órgãos e entidades, a Unioeste conta com o Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput deste artigo, nos termos da Resolução n.º 323/97 - CEPE, visa sistematizar um espaço de reflexão e de tomada de decisões a respeito das pessoas com necessidades especiais, sempre com a participação direta das próprias pessoas, particularmente os acadêmicos.

Art. 3º Para os efeitos deste regulamento, entende-se por pessoa com necessidades especiais aquela que:

- I - possua deficiência nas áreas física, auditiva, visual, mental ou múltipla;
- II - necessita de atendimento especializado, temporário ou permanente, em decorrência de acidentes e enfermidades.

### CAPÍTULO II

#### Dos Procedimentos Operacionais para Atendimento a Vestibulandos

Art. 4º Cabe aos elaboradores das provas do concurso vestibular da Unioeste considerar as diferentes formas de apresentação das questões em relação às necessidades especiais objeto deste regulamento.

Art. 5º Durante a realização das provas, a Comissão de Concurso Vestibular manterá em cada *campus* bancas especiais com as especialidades necessárias, nos termos deste regulamento.

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 127/2002 – CEPE, DE 10/09/02. FL. 02.**

Art. 6º Cabe ao candidato ao vestibular solicitar à Comissão de Concurso Vestibular os procedimentos operativos adequados ao seu caso, acusando as suas necessidades especiais na ficha de inscrição, acrescida de descrição pormenorizada emitida por profissional habilitado da área, se necessário.

Art. 7º. Para o atendimento aos vestibulandos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos do art. 3º, a Unioeste adotará, conforme o tipo de necessidade especial, um ou mais dos seguintes procedimentos:

I - formas específicas de apresentação das questões das provas do concurso vestibular;

II - ampliação do tempo determinado para realização das provas;

III - salas e recursos especiais;

IV - forma adequada de obtenção de respostas.

Art. 8º Para a aferição do domínio do conhecimento, nos termos do regulamento do concurso vestibular segundo critérios condizentes com as características dos candidatos e de forma a garantir a igualdade de oportunidades entre todos os vestibulandos, a Comissão de Concurso Vestibular conta com a assessoria do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais.

**Parágrafo único.** A Comissão de Concurso Vestibular consultará a coordenação do Programa de que trata o caput do artigo sobre a indicação de docentes que possam exercer a coordenação das bancas especiais no vestibular e as subcoordenações nos *campi*, escolhendo-os dentre seus integrantes.

Art. 9º A Comissão de Concurso Vestibular fica autorizada, quando necessário, a prorrogar em até 50% (cinquenta por cento) o tempo normal determinado para a realização das provas do vestibular.

**Parágrafo único.** A ampliação de que trata este artigo será concedida caso a caso, a partir da análise, pela coordenação das bancas especiais, das necessidades específicas descritas conforme artigo 6º.

Art. 10. Na composição de bancas especiais são levados em consideração aspectos relevantes para a comodidade dos candidatos e para a segurança e equidade do concurso vestibular, tais como:

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 127/2002 – CEPE, DE 10/09/02. FL. 03.**

I - adequação das instalações físicas, do mobiliário, dos equipamentos e demais recursos necessários;

II - presença de profissionais das várias áreas do conhecimento e profissionais especializados nas áreas de deficiência entre os fiscais.

Art. 11. Para a obtenção de respostas adequadas dos vestibulandos com deficiência auditiva podem ser providenciados os seguintes recursos:

I - presença de intérprete de língua de sinais para viabilizar a compreensão dos comandos da prova e dos conceitos referentes às questões, pelo candidato surdo;

II - participação de profissional da área de educação de surdos, junto à banca de redação, para a avaliação da redação dentro dos parâmetros de flexibilidade que permitam maior enfoque nos aspectos semânticos que nos aspectos estruturais da linguagem.

Art. 12. Para a obtenção de respostas adequadas dos vestibulandos com deficiência física ou com necessidades afins podem ser providenciados os seguintes recursos:

I - adaptação do espaço físico (rampas, portas, sanitários), do mobiliário e dos equipamentos no local das provas;

II - apoio de fiscal da banca especial para manuseio dos cadernos de provas e registro de respostas;

III - uso de provas em meio eletrônico utilizáveis em computadores ou de recursos similares facilitadores para candidatos com comprometimento dos membros superiores;

IV - adequação da área física dos *campi* para acesso e locomoção dos candidatos, com reserva de locais de estacionamento coberto, próximo ao local das provas.

Art. 13. Para a obtenção de respostas adequadas dos vestibulandos com deficiência visual podem ser providenciados:

I - apresentação de textos ampliados ou utilização de lupas ou régua de leitura, além de outros recursos ópticos especiais para as pessoas com visão reduzida;

II - emprego de equipamentos específicos, tais como: provas com ledor, provas orais gravadas, provas impressas no sistema braile, provas em meio eletrônico utilizáveis com software leitor de tela, material em relevo para gráficos, multiplano, sorobã e máquina

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 127/2002 – CEPE, DE 10/09/02. FL. 04.**

de datilografia comum ou em braile, além de outras ferramentas adequadas que atendam às necessidades da pessoa cega.

Art. 14. Para a obtenção de respostas adequadas dos vestibulandos com deficiência múltipla ou com características que indiquem a necessidade de atendimento especializado podem ser combinados os procedimentos citados nos artigos 11, 12 e 13, de acordo com as deficiências associadas ou com as necessidades indicadas no parecer de que trata o artigo 6º.

Art. 15. De acordo com o tipo de necessidade especial apresentada pelo vestibulando, a redação e as respostas das questões das provas devem ser transcritos nas folhas de respostas pelos fiscais da banca especial.

### CAPÍTULO III

#### Dos Procedimentos para Permanência dos Matriculados na Unioeste

Art. 16. Cabe ao coordenador e aos colaboradores do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais reunir os coordenadores dos colegiados dos cursos de graduação e/ou pós-graduação para os quais classificaram-se candidatos com necessidades especiais com o objetivo de:

I - verificar as condições já existentes na instituição para o atendimento a cada matriculado;

II - efetuar levantamento das carências institucionais a serem objeto de investimento para o atendimento imediato aos acadêmicos.

Art. 17. Ao Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais compete organizar o atendimento às pessoas com necessidades especiais ao longo do período de permanência na Unioeste, em articulação com os diversos setores internos, conforme as atribuições que lhe são próprias.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 18. O presente regulamento, para o cumprimento dos seus fins, visa integrar na Unioeste, com vistas à plena consecução de suas atividades institucionais, os dispositivos das leis federais n.º 7.853/89, n.º 10.436/02, n.º 10.098/00 e da lei estadual n.º 12.095/98, do decreto federal n.º 3.298/99 e das portarias do MEC n.º 1.793/94 e 1.679/99.

Art. 19. Os casos omissos são resolvidos na instância regimental em que ocorrem, com a assessoria do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.